

instalação, capacitação, locação e manutenção, controle de processo legislativo interligado (protocolo – financeiro – arquivo – atas – controle legislativo) e área contábil (contabilidade pública, execução orçamentária, extra-orçamentária, controle interno e folha de pagamento); destinada ao controle de administrativo, deste poder legislativo, bem como que estes estejam definidos com a lei 8.666/93 e a lei 4.320/64; os sistemas deverão atender todas as legislações vigentes e da mesma forma de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme descrição processo 081/2019, pregão presencial 004/2019.

O Presente Termo aditiva valor do Contrato nº 010/2019 no valor de **R\$ 46.304,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e quatro reais)**, que terá vigência pelo período de **02/07/2020 a 02/07/2021**, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

Pontes e Lacerda - MT, em 29 de junho de 2020.

**MAXSUEL FREITAS GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

#### PORTARIA

##### PORTARIA N° 08/2020

*"Dispõe sobre a Licença para Atividade Política dos servidores do Poder Legislativo Municipal candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 04 de outubro de 2020."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores deste Poder Legislativo a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 04 de outubro de 2020, em consonância com o que prevê a Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO o interesse desta Casa de orientar os seus servidores interessados em concorrer a cargos políticos nas eleições municipais, bem como de alertar para os requisitos que devem ser cumpridos para o gozo de afastamento para participação no pleito.

#### RESOLVE:

Art. 1º Essa portaria regulamenta os procedimentos que devem ser observados pelos servidores públicos efetivos desta Casa de Leis para a concessão de Licença para Atividade Política, prevista no art. 145 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, caso concorram a cargos políticos nas eleições municipais do ano de 2020.

Art. 2º. Para fins previstos nesta portaria, considera-se: I – eleições municipais: sufrágio universal para escolha popular de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores agendado para o dia 04 de outubro de 2020;

II – licença para atividade política: afastamento previsto no art. 145 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para que o servidor candidato se dedique a campanha eleitoral;

III – cargo público: cargo submetido ao regime jurídico-administrativo estadual;

IV – cargo político: cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador em disputa nas eleições municipais;

V – desincompatibilização: obrigatoriedade de afastamento do exercício de um cargo público ou político para participação em pleito eleitoral;

VI – remuneração: subsídio, na forma do art. 37, inciso XI da Constituição Federal, ou vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, de acordo com o art. 69 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994; Capítulo II Dos prazos de desincompatibilização.

Art. 3º. Aplicam-se prazos especiais de desincompatibilização, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 4º Ainda que não haja necessidade de desincompatibilização, fica franqueado aos servidores efetivos que pretendem concorrer às eleições municipais o gozo de licença para atividade política por três meses, a partir de 04 de julho de 2020, independente de correlação entre o município onde exerce as atividades de seu cargo público e ao qual pertence o cargo político pretendido.

Art. 5º Ao servidor público efetivo será garantido o gozo de Licença para Atividade Política, com percepção integral do seu vencimento ou subsídio, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 6º O servidor efetivo investido em cargo em comissão dele deverá requerer exoneração até o dia 03 de julho de 2020, e licenciar-se em seu vínculo efetivo, sob pena de inelegibilidade.

§ 1º O servidor ocupante de função gratificada deverá solicitar a cessação da designação e licenciar-se em seu vínculo efetivo, conforme o procedimento ora estabelecido.

Art. 7º O afastamento concedido por Licença para Atividade Política deve ser destinado exclusivamente para dedicação a campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 8º Para concessão da Licença para Atividade Política, o servidor deverá protocolar Reuierimento nesta Casa de maneira formal.

§ 1º Anexo ao requerimento, deverá o servidor juntar Certidão de Filiação Partidária atualizada.

Art. 9º. Após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos, até o prazo impreritível de 30 de setembro de 2020:

I – cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;

II – cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Parágrafo único. A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos do caput dentro do prazo.

Art. 10. O servidor deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades quando consumada a eleição para o cargo que concorre, ou ainda, se:

I – a sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II – for publicada decisão judicial transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do registro de sua candidatura;

III – protocolar pedido de desistência de sua candidatura ao partido político ou à Justiça Eleitoral;

IV – ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral;

§ 1º A data de reapresentação mencionada no caput será o dia útil imediatamente subsequente ao da eleição, ou ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do caput.

§ 2º Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades mesmo se eleito para o cargo que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 11. Caso o servidor licenciado para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 8º a 11, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade na seara disciplinar, se for o caso.

Art. 12. Ao servidor público eleito aplicam-se as seguintes disposições: I – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

II – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Art. 13. De posse de declaração da Justiça Eleitoral, o servidor eleito deverá, impreritivelmente, até a data de 28 de dezembro de 2020, requerer perante a Administração a Licença para Exercício de Mandato Eletivo, se eleito para o cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito, ou se optar pela dedicação integral ao cargo de Vereador.

Art. 14. Esta Portaria se aplica aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal que estejam na condição de municipalizados ou à disposição em outros Poderes do Estado do Mato Grosso.

Art. 15. Não se aplicam às disposições desta Portaria aos: I – contratados temporariamente na forma da Lei Complementar nº 809, de 24 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Responsabilizam-se os agentes públicos elencados no caput, integralmente, pela observância à legislação eleitoral e às Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, no que tange aos prazos e procedimentos previstos para desincompatibilização de seus cargos ou funções para fins eleitorais.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Cascalheira - MT, 26 de junho de 2020.

**Luciano dos Santos Costa**  
Presidente CM/RC

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

#### LICITAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL  
**PROCESSO N°:** 007/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em "Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública - em ambiente intranet e web tipo ERP, com acesso a multiusuários, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, com acesso a banco de dados relacional, na forma de prestação de serviço continuado, contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado, através dos módulos relacionados no Termo de Referência Anexo I, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT"

Eu, Remídio Kuntz, Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, após efetuar a análise do Processo Licitatório "Pregão Presencial nº 007/2020", e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação, tendo como vencedora do certame a Empresa Licitante:

Dura-Lex Sistemas de Gestão Publica Ltda., CNPJ sob nº 86.952.587/0001-54  
Sinop – MT, 29 de junho de 2020.

**REMÍDIO KUNTZ**  
Presidente

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 007/2020, destinado à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em "Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública - em ambiente intranet e web tipo ERP, com acesso a multiusuários, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, com acesso a banco de dados relacional, na forma de prestação de serviço continuado, contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado, através dos módulos relacionados no Termo de Referência Anexo I, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT"**, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

ADJUDICAMOS o objeto da licitação a empresa:

Dura-Lex Sistemas de Gestão Publica Ltda., CNPJ sob nº 86.952.587/0001-54, com preço global da proposta de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Sinop, 29 de junho de 2020.

**REMÍDIO KUNTZ**  
Presidente

**MARCIELI GOMES**  
Pregoeiro – Portaria nº 008/2020

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

#### LICITAÇÃO

#### VISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

A Câmara Municipal de Tapurah/MT torna público que às 9h00min do dia 13 de julho de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para: **REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA PATRIMONIAL DESARMADA NOTURNA A SEREM EXECUTADAS NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.**

O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Tapurah, durante o horário de expediente e também estará disponível no site <http://www.camaraatapurah.mt.gov.br>.

Maiores informações poderão ser à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Tapurah em horário de expediente de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min através do telefone (066) 3547-1341.

Tapurah/MT, 29 de junho de 2020.

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Presidente

**GIOVANNI ARMANNI**  
Pregoeiro

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº. 029/2020

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público para conhecimento dos interessados, que o **REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TELA SOLDADA NERVURADA, ARAME RECOZIDO Nº 12, 14 E 18, CANTONEIRA 2" X 3/8, BARRA CHATA 1.1/2" X 1/4, E BARRA CHATA 1.1/2" X 3/8, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE OBRAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, que aconteceria no dia 07/07/2020 às 14h00min será prorrogado para o dia 15/07/2020 às 14h00min na sede da CIA, em cumprimento do Ofício nº. 697/2020/DirPres/CODER, que suspende temporariamente as sessões de licitações, em decorrência do momento que inspira cuidados extraordinários sobre o COVID-19. O edital encontra-se disponível no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER: [www.coderroo.com.br](http://www.coderroo.com.br) no ícone Licitações ou através de solicitação no e-mail: [assessoria.coder@gmail.com](mailto:assessoria.coder@gmail.com) o mesmo poderá ser retirado na sede da CIA, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 29 de junho de 2020.

**Mailson de Souza Oliveira**  
Pregoeiro

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

#### 28º TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da **M.A. DA CRUZ CLINICA - ME**, com CNPJ nº 16.422.969/0001-90, no valor global de **R\$ 24.102,00 (VINTE E QUATRO MIL E CENTO E DOIS REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 29 de junho de 2020.

**GENIFER KAISER**  
Presidente – CPL

**ALINE VANESSA MOCHI**  
Secretária Executiva do CISVP

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº. 16/2020, de 29 de junho de 2020.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora, Sra. Clara Angelica Santos da Silva."*

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIGUAR do Município de Guarantá do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 86, I, II e III e IV e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 091/2005, que versa sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarantá do Norte/MT; e Lei Comp. 195/2011 e Lei Municipal nº 1939/2020 que concedeu Revisão Geral anual aos servidores públicos efetivos do município de Guarantá do Norte/MT.

Resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Clara Angelica Santos da Silva**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2336784-9 SSP-MT e do CPF nº 492.830.069-68, servidora Efetiva no cargo de Agente de Administração, Classe C, Nível 21, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional do município, 40 horas, devidamente matriculada sob o n.º 634, contando com 30 anos e 01 dia, equivalente a 10.591 dias de tempo de contribuição, com **proventos Integrais**, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR**, nº **2020.04.01207P**, a partir de **26 de Junho de 2020**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **26 de junho de 2020**, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantá do Norte-MT, 29 de junho de 2020.